



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Endereço: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

LEI Nº 1.339/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária total do Município por categoria econômica, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da administração direta e indireta, é de R\$18.320.000,00(dezoito milhões trezentos e vinte mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrante desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	16.969.487,74
RECEITA TRIBUTÁRIA	506.779,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	29.871,00
RECEITA PATRIMONIAL	106.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	55.162,74



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Endereço: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.025.235,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	246.040,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.247.440,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.597.952,26
ALIENAÇÃO DE BENS	166.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.431.452,26
TOTAL GERAL	18.320.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 18.320.000,00 (dezoito milhões trezentos e vinte mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo desta Lei nos termos da Lei Federal 4.320/64, apresentando o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	13.381.648,36
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.770.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	57.299,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.554.148,48
DESPESAS DE CAPITAL	4.775.351,64
INVESTIMENTOS	4.577.987,96
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	197.363,68
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	163.000,00
TOTAL GERAL	18.320.000,00

Art. 4º - Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão e função

Art. 6º - A Despesa fixada para o Município e suas entidades, compreendendo os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, obedecerá à classificação institucional, a funcional – programática e a natureza, nos termos da Lei 4.320/64, e será desdobrada e realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Endereço: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

Seção IV **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares de uma dotação para outra independente do programa ou vínculo de recurso, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial;

II — excesso ou provável excesso de arrecadação, observada as tendências do exercício; e

III — anulação parcial ou total de dotações.

Parágrafo único - Excluem-se do limite autorizado no “caput” deste artigo, os créditos adicionais suplementares e/ou especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e os decorrentes dos convênios ou repasses específicos previstos no artigo seguinte.

Art. 8º - Os créditos oriundos de convênios ou repasses específicos não previstos no orçamento da Receita e da Despesa, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, abertos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O limite autorizado no caput do art. 7º desta lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Endereço: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados para a cobertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor, inclusive as decorrentes de fatos possíveis ou improváveis e estranhos às previsões orçamentárias.

Art. 12 - Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal está autorizado a realizar operação de crédito para financiamentos de programas priorizados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observando as disposições previstas na legislação vigente.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 14 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 16 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, termo de acordo e compromisso ou instrumento congênere, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta e indireta.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheirinho do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Endereço: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

Art. 18 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal, bem como os programas, projetos e atividades previstos na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheirinho do Vale - RS, 09 de dezembro de 2014.

Peri da Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Ulisser Luis Britz
Sec. Munic. Fazenda e Planejamento